



PARECER JURÍDICO Nº 039/2026 – AJUR/PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00912002/25

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material técnico hospitalar

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.657.831,15

I – EMENTA

Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Fornecimento de material técnico-hospitalar. Controle prévio de legalidade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Observância da fase preparatória. Regularidade formal e material dos atos. Atendimento às exigências legais e regulamentares. Possibilidade jurídica de prosseguimento do certame, com recomendações.

II – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA**, visando à realização de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **material técnico-hospitalar**, destinado a atender de forma contínua e eficiente as demandas das unidades de saúde do Município.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para fins de **controle prévio de legalidade**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e da **Portaria nº 1.484/2025/GAB**, que instituiu o Manual Interno de Consultoria Jurídica no âmbito municipal.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Riscos;
- Pesquisa de preços e mapa comparativo;
- Justificativa para não utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS);
- Termo de Referência;
- Autorização da autoridade competente;
- Portaria de designação de fiscal de contrato;



- Minuta de edital do Pregão Eletrônico SRP.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Do enquadramento jurídico da contratação

A contratação pretendida será realizada por meio de **licitação**, não se tratando de hipótese de dispensa ou inexigibilidade, sendo adotada a modalidade **Pregão Eletrônico**, com **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 6º, inc. XLI, 28, inc. I, e 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 5.554/2024.

A escolha do SRP mostra-se juridicamente adequada diante da **natureza contínua do fornecimento**, da **variabilidade da demanda** e da necessidade de garantir **regularidade e eficiência no abastecimento da rede municipal de saúde**, conforme devidamente motivado no DFD, ETP e Justificativa.

III.2. Do controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar **controle prévio de legalidade**, verificando a juridicidade dos atos da contratação, sem substituição da decisão administrativa.

A **Portaria nº 1.484/2025/GAB** reforça esse dever, estabelecendo estrutura obrigatória do parecer, procedimentos mínimos e documentos indispensáveis à fase preparatória.

III.3. Da fase preparatória da contratação

Conforme preconiza a Lei de Licitação, verificou-se que a fase preparatória encontra-se **regularmente instruída**, com a presença dos seguintes elementos essenciais:

- **DFD**: demonstra a necessidade administrativa, a motivação da contratação e o alinhamento com o interesse público;
- **ETP**: evidencia a análise da solução mais adequada, a justificativa do SRP e a compatibilidade com a contratação continuada;
- **Mapa de Riscos**: identifica riscos relevantes e medidas mitigadoras, em consonância com a gestão de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021;
- **Pesquisa de preços**: realizada com fontes idôneas, acompanhada de justificativa técnica para a não utilização do BPS, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;



• **Termo de Referência:** descreve adequadamente o objeto, critérios de julgamento, condições de fornecimento e obrigações;

• **Autorização da autoridade competente e designação de fiscal do contrato,** nos termos dos arts. 18 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Não se identificam, nesta análise, ausências documentais relevantes que impeçam o regular prosseguimento do feito.

III.4. Da minuta do edital

A minuta do edital do Pregão Eletrônico SRP:

- observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo;
- adota o critério de **menor preço por item**, compatível com o objeto;
- estabelece regras claras de participação, habilitação e julgamento;
- encontra-se formalmente alinhada ao Termo de Referência.

Eventuais ajustes de natureza administrativa ou técnica poderão ser promovidos pela área demandante ou pela comissão de contratação, sem prejuízo da legalidade do certame.

III.5. Dos princípios aplicáveis

A contratação, tal como estruturada, revela observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- planejamento;
- eficiência;
- economicidade;
- transparência;
- segurança jurídica;
- motivação adequada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se identificam óbices jurídicos** ao prosseguimento do processo licitatório, estando o procedimento **formal e materialmente compatível** com a Lei nº 14.133/2021, com os decretos regulamentares aplicáveis.



V – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. O prosseguimento do certame licitatório, com a publicação do edital na forma legal;
2. A observância, no curso do procedimento, das regras do edital e dos princípios da Lei nº 14.133/2021;
3. Que, por ocasião da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, seja verificada a existência de **dotação orçamentária suficiente**, conforme exigência legal;
4. O encaminhamento do processo às instâncias administrativas competentes para as demais fases.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juruti/PA., 29 de janeiro de 2026.

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 33.583.450/0001-03
OAB/PA 10516

SANDY JULIANA DA COSTA SOUSA
OAB/AP 3995
OAB/PA 39.460 A
Assessora Jurídica do
Departamento de Licitação